

**Formulário de
diretrizes para
cálculos de Divisão
Patrimonial.**



CARREIRA DO
A D V O G A D O

Formulário de diretrizes para cálculos de divisão patrimonial

Na métrica de uma divisão patrimonial o primeiro passo é entender quem são os herdeiros necessários e os herdeiros facultativos, lembrando que isso é uma regra de exclusão, só serão chamados a herdar os ascendentes se não existirem descendentes. Só será chamado o cônjuge se não existirem Descendentes ou Ascendentes. Só serão chamados os herdeiros facultativos se não existir nenhum herdeiro necessário.

HERDEIROS NECESSÁRIOS

- 1- Descendentes
- 2- Ascendentes
- 3- Cônjuge

HERDEIROS FACULTATIVOS

- 1- Irmãos
- 2- Tios
- 3- Primos

Com isso em mente passamos a extrair informações do cliente quanto ao seu casamento...

1º Passo – Perguntar ao cliente: **Você era casado? Sim ou Não?**

- Premissa: Se a resposta for **NÃO**, os **DESCENDENTES (filhos do falecido)** ficarão com todo o patrimônio que ele deixou, caso não existam filhos os pais (ascendentes) do falecido ficarão com tudo. Caso nenhum, nem outro, os colaterais serão chamados a herdar.
- Premissa: Se a resposta for **SIM**, precisamos entender qual o regime de bens do casamento do falecido.

2º Passo - Solicite a certidão de casamento do *de cujuse* e verifique o regime de bens.

3º Passo – Solicitar Informações preliminares sobre quais bens foram deixados.

4º Passo – Dividir junto com o cliente quais os bens foram adquiridos **ANTES** e **DURANTE** o casamento.

Obs: Existem muitos casos que o cliente não saberá identificar esses fatos ou mesmo não tem como auferir. Caso não seja possível identificar e separar quais bens foram adquiridos antes e durante o casamento, para fins de cálculos, considere que todos foram adquiridos na constância da União.

5º Passo – Separar o que é meação e o que é herança.

- Comunhão Parcial de Bens: Meação será tudo aquilo adquirido na Constância da União.
- Comunhão Universal de Bens: Meação Será tudo aquilo adquirido pelo Casal.
- Separação de Bens: Meação só será os bens adquiridos onerosamente e em nome de ambos.

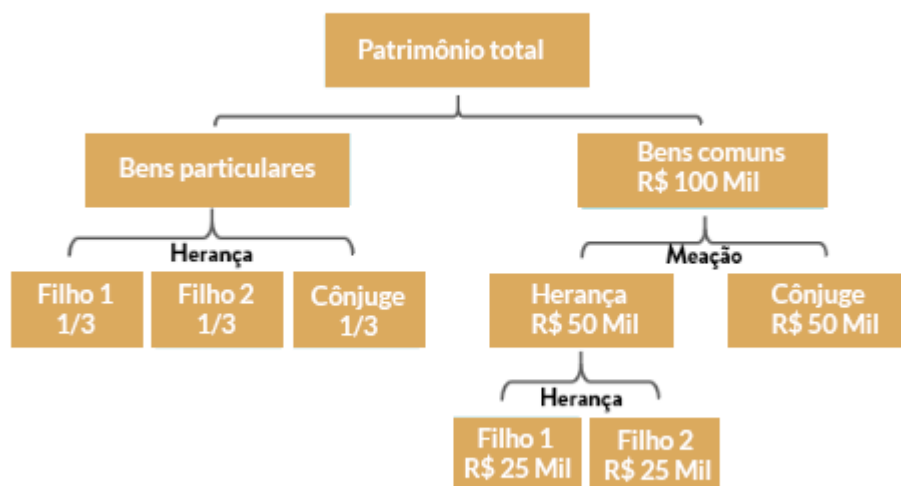
6º Passo – Retire os 50% referentes a meação e o restante será herança.

7º Passo – Identificar quem são os herdeiros do falecido. Ex: Seus filhos, seus pais ou sua esposa.

8º Passo – Identificar como será dividida essa herança.

9º Passo - Em caso de comunhão parcial de bens verificar a existência de bens particulares. (SIM/NÃO)

- Premissa: Se a resposta for **NÃO** é só retirar os 50% de meação e os outros 50% ficará para os filhos do falecido como herança.
- Premissa: Se a resposta for **SIM**, divida os demais bens entre os filhos e EXCLUSIVAMENTE esse bem PARTICULAR você divide tanto entre os filhos quanto a meeira nas proporções iguais. Veja abaixo:



10º Passo – Em caso de Comunhão Universal de Bens, a meeira ficará com 50% e os outros 50% para os filhos.

11º Passo – Em caso de separação de bens verifique o que é meação (caso exista) e o restante será dividido entre os filhos e a cônjuge a título tão somente de herança em partes iguais.

Observação 1: Caso não haja filhos, os pais do falecido em concorrência com o cônjuge ficarão com esses bens

Observação 2: Caso não exista nem descendentes ou ascendentes, o cônjuge ficará com toda a herança. (Sim, ficará com todos os bens).

12º Passo - Se, e somente se, não existir nenhum desses é que os colaterais serão chamados a herdar alguma coisa.

13º Passo – Apresentar os Direitos Iniciais básicos que seus clientes terão dentro do

possível inventário.

14º Passo – Juntar a documentação básica para entrada no Processo de Inventário.

15º Passo – No curso do processo de inventário é que essas porcentagens serão concretizadas em divisões de apartamentos, joias, gado, dinheiro em poupança, carros e etc... obedecendo claro, a métrica geral estabelecida.

Para auxiliar na compreensão dos cálculos, trarei para vocês os dispositivos legais que determinam essas diretrizes:

REGRAS SOBRE OS REGIMES DE BENS DO CASAMENTO

Do Regime de Comunhão Parcial

Conceito: No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

a) Excluem-se da comunhão:

- I - Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
- II - Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III - Os obrigações anteriores ao casamento;
- IV - As obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V - Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI - Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII - As pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

b) Entram na comunhão:

- I - Os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;
- II - Os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;
- III - Os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;
- IV - As benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;
- V - Os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Observações:

- No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior.

Do Regime de Comunhão Universal

Conceito: regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

a) Excluídos da comunhão:

- I - Os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III - As dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
- IV - As doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
- V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

Do Regime de Separação de Bens

Conceito Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

a) É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

- I - Das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II - Da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010)
- III - De todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

Regras de Sucessão

Regra de Sucessão: A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- Ao cônjuge sobrevivente;
- Aos colaterais.

Direito Real de Habitação: Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

Concorrência: Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

a) Entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo o direito de representação. Os descendentes da mesma classe têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes.

b) Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

c) Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente.

Sucessão de Colaterais: Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.

a) Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.

b) Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar.

c) Concorrendo à herança irmão bilateral, herdarão, em partes iguais, os unilaterais.